



Fundação da Casa de Bragança

Código de Conduta

Março 2022

Capítulo I – Parte Geral

Artigo 1º

Objeto

O presente Código de Conduta, doravante simplesmente o “Código”, estabelece o conjunto de princípios gerais e de regras de ética e de conduta profissional aplicáveis no âmbito da Fundação da Casa de Bragança.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O Código é aplicável a todos os colaboradores da Fundação, doravante “Colaboradores”, incluindo aos membros dos órgãos sociais, na parte que lhes seja aplicável e sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas, aos trabalhadores, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que, a título temporário ou permanente, mantenham uma relação com a Fundação que lhes permita contribuir para a formação, execução e/ou representação da vontade da Fundação.

Artigo 3º

Valores da Fundação

Os valores da Fundação da Casa de Bragança, em consonância com os valores que presidiram à sua instituição, são a preservação do património, o rigor e a honestidade, a responsabilidade social e a autonomia e independência face a todo o tipo de interesses.

Capítulo II – Princípios Gerais

Artigo 4º

Princípios

No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores devem pautar a sua ação tendo em vista a prossecução dos fins da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, não discriminação e imparcialidade, diligência, eficiência, prudência e responsabilidade.

Artigo 5º

Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 6º

Não Discriminação

1. No tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os Colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. Os Colaboradores não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Fundação, nomeadamente com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença, devendo adotar uma conduta imparcial e regendo-se pela prossecução dos fins da Fundação.

Artigo 7º

Diligência e Eficiência

Os Colaboradores devem cumprir sempre com zelo, lealdade e eficiência as atividades e funções que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos, tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam emanadas dos órgãos sociais da Fundação.

Artigo 8º

Prudência e Responsabilidade

Os Colaboradores, e em especial os membros dos órgãos sociais, devem atuar com prudência e responsabilidade no que diz respeito a todas as decisões e comportamentos que formem, exprimam ou representem a vontade da Fundação.

Artigo 9º

Eficiência e Correção

1. No relacionamento com o público, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, tentando assegurar que, na medida do possível, o público obtenha as informações e esclarecimentos que solicita.
2. Nas respostas a cartas, chamadas telefônicas e e-mails, os Colaboradores devem responder da forma mais rigorosa, oportuna e completa possível às questões que lhes sejam colocadas, devendo, no caso de não serem responsáveis pelo assunto em questão, dirigir o interessado para o Colaborador adequado.
3. Se ocorrer um erro que prejudique injustificadamente os direitos de terceiros, os Colaboradores devem comunicar imediatamente esse facto aos seus superiores hierárquicos e procurar corrigir, de forma expedita, as consequências negativas do seu erro.

Artigo 10º

Ambiente

1. A Fundação e os seus Colaboradores reconhecem que o Ambiente deve ser protegido e fruído de modo sustentável.
2. A Fundação e os seus Colaboradores desenvolvem atividades ambientalmente sustentáveis, promovendo uma utilização responsável dos recursos naturais na prossecução da sua missão.

Capítulo III – Administração da Fundação

Artigo 11º

Governança

1. A Fundação é governada de acordo com a estrutura orgânica prevista nos seus estatutos, com respeito pelo respetivo enquadramento legal, tendo em vista assegurar o bom governo da Fundação e a prossecução dos fins fundacionais.
2. Os órgãos da Fundação devem adotar as melhores práticas respeitantes a cada área de atuação da Fundação, devendo os Colaboradores executá-las de forma diligente, cooperante e leal.

Artigo 12º

Transparência

1. A Fundação disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua atividade, nos termos da lei, e, em especial, divulga anualmente toda a informação necessária para conhecimento das suas contas, discriminando o seu património, investimentos e donativos concedidos.
2. A Fundação assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
3. A Fundação, através dos seus serviços administrativos, manterá registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pelo Conselho de Administração relativamente a esta matéria.

Artigo 13.º

Gestão e Finanças

A organização e funcionamento da Fundação tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis e de acordo com as exigências legais aplicáveis, mantendo em cada momento os sistemas adequados para o efeito.

Capítulo IV – Normas de Conduta

Artigo 14.º

Colaboradores

1. Os Colaboradores observarão, no relacionamento entre si, os princípios do respeito pela integridade e pela dignidade pessoal e da lealdade, devendo a Fundação promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.
2. Os Colaboradores devem cumprir as regras aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo, nomeadamente, abster-se do consumo de álcool ou drogas no exercício das suas funções.
3. Os Colaboradores devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

4. Os Colaboradores devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

5. No exercício de atividades políticas, os Colaboradores devem preservar a independência da Fundação e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as suas funções profissionais; os Colaboradores não podem exercer atividades de natureza política durante o horário de trabalho.

Artigo 15.º

Discriminação e assédio

1. A Fundação tem como filosofia estimular o respeito entre os Colaboradores, tentando manter um ambiente sadio que privilegie o crescimento da Fundação.

2. Tendo em conta que o assédio configura um comportamento inadmissível, não serão tolerados comportamentos que tenham como objetivo perturbar o desempenho profissional de cada Colaborador ou criar um ambiente de trabalho intimidativo, hostil e ofensivo.

3. Todos os Colaboradores da Fundação devem tratar os colegas de trabalho de forma justa e equitativa, de acordo com as suas capacidades para atingir as exigências e requisitos do seu trabalho.

4. A Fundação considera intolerável a prática de assédio, pelo que, deverão ser evitadas determinadas condutas, sejam através de palavras, atos, gestos ou escritos, como por exemplo:

a) Quer a Fundação, quer os seus Colaboradores, não deverão estimular o isolamento ou a falta de contacto com colegas e contacto com chefias;

b) É proibido à Fundação a definição de objetivos impossíveis de atingir, a desvalorização sistemática do trabalho e a atribuição de funções desadequadas ou a não atribuição sistemática de funções aos seus Colaboradores;

c) Os Colaboradores não podem ser colocados em situações financeiras instáveis, sendo eliminadas componentes retributivas;

d) Devem evitar-se situações de ameaças sistemáticas de despedimento ou despromoção aos Colaboradores da Fundação, com imposição de realização de tarefas não condizentes com a respetiva categoria profissional.

5. Caso qualquer Colaborador se considere vítima de qualquer tipo de assédio ou tenha conhecimento de alguém que tenha passado por essa situação, deve informar a área de Recursos Humanos ou a Administração.

Artigo 16.º

Conflitos de interesses

1. Os Colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, recomendando-se que, em caso de dúvida sobre a existência de conflito de interesses, consultem a área de Recursos Humanos da Fundação ou o Diretor Executivo.
2. Existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer atual ou potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos ou para outro colaborador da Fundação.

Artigo 17.º

Incompatibilidades

1. Os Colaboradores podem exercer quaisquer atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas, desde que tais atividades não interfiram negativamente com as suas obrigações para com a Fundação ou não possam gerar conflitos de interesses.
2. Todos os Colaboradores que desempenhem atividades ou funções externas à Fundação deverão prontamente comunicá-lo à área de Recursos Humanos da Fundação ou ao Diretor Executivo.

Artigo 18.º

Proteção dos bens da Fundação

1. Todos os Colaboradores devem fazer um uso adequado e prudente do património e dos bens da Fundação, comunicando qualquer situação anómala envolvendo os mesmos.
2. Todo o equipamento e instalações da Fundação, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso profissional e institucional, salvo se a utilização tiver sido explicitamente autorizada pelo Conselho de Administração.
3. Os Colaboradores devem, também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 19.º

Fornecedores

1. Os Colaboradores devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios objetivos, imparciais e transparentes evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 20.º

Corrupção e branqueamento de capitais

A Fundação aplica de modo rigoroso todo o quadro legal respeitante à prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais, nomeadamente no que diz respeito a deveres de recolha de informação, reporte às autoridades públicas competentes, e identificação do beneficiário efetivo de transações económicas em que seja parte.

Artigo 21.º

Relações institucionais

1. Os contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a missão da Fundação, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.
2. Na ausência de uma orientação definida ou perante um tema confidencial, os Colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da Fundação sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.

Artigo 22.º

Comunicação Social

1. A Fundação adota uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social na defesa e promoção dos seus fins e atividades.
2. Sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou conceder entrevistas a qualquer órgão de comunicação social relacionadas com as suas atividades ou funções profissionais na Fundação, os Colaboradores devem informar previamente os seus superiores hierárquicos e, se por estes autorizados a fazê-lo, deverão sempre levar em consideração a necessidade de proteger

os interesses da Fundação, os seus valores, imagem e reputação, não criando situações que possam ser utilizadas em prejuízo da Fundação ou da prossecução dos seus fins.

Artigo 23.º

Proteção de dados

1. A Fundação assume o compromisso de proteger os dados pessoais a que, em razão da sua natureza e atividade específica, tenha acesso e/ou seja depositária, obrigando-se ao cumprimento do dever de confidencialidade, não podendo os Colaboradores, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais e/ou informação confidencial, exceto no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.
2. Se se verificarem as exceções previstas no número anterior, os Colaboradores conformarão estritamente a sua conduta com as normas legais e as melhores práticas em matéria de tratamento de proteção de dados pessoais e informação confidencial.
3. Considerando que a utilização de computadores, de sistemas informáticos e demais meios de comunicação constitui atualmente uma fundamental ferramenta de trabalho e que, designadamente, o correio eletrónico é um canal indispensável de comunicação profissional para a Fundação, os seus Colaboradores reconhecem que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos, ou de comunicação, nomeadamente, computadores, impressoras, fax, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à internet por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade da Fundação e apenas poderão ser utilizados para fins exclusivamente profissionais, sendo a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins estritamente proibida.
4. Fica expressamente convencionado que a Fundação poderá aceder livremente a quaisquer registos e dados informáticos ou eletrónicos existentes em equipamentos postos à disposição dos Colaboradores, incluindo correspondência eletrónica que estes tenham enviado ou recebido através do endereço eletrónico disponibilizado pela Fundação, ainda que os visados não estejam presentes e sem que para tal seja necessário o seu consentimento, porquanto, nos termos do número anterior, se presume que esses registos, dados informáticos e correspondência eletrónica têm uma natureza exclusivamente profissional.

Artigo 24º

Propriedade Intelectual

1. Todas as criações intelectuais relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade desenvolvida pela Fundação, nomeadamente invenções, ideias, conceitos, estudos, projetos,

desenvolvimentos e aperfeiçoamentos da autoria dos seus Colaboradores, ou em cuja criação tenham participado durante a execução do seu contrato de trabalho, bem como os suportes em que as mesmas se materializam, são propriedade exclusiva da Fundação, sem que por tal facto aos Colaboradores seja reconhecido o direito a qualquer remuneração ou compensação adicional.

2. Os Colaboradores manterão a Fundação ao corrente de todas as criações intelectuais da sua autoria ou em cuja criação hajam participado e que se relacionem com o seu trabalho ou com a atividade da Fundação e, sem qualquer compensação adicional, assinarão todos os documentos de transmissão necessários para titular essas criações intelectuais em nome da Fundação, bem como para proteger e assegurar os direitos de propriedade intelectual da Fundação.

Capítulo IV – Divulgação e aplicação do Código

Artigo 25.º

Divulgação e aplicação

1. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação.
2. No processo de admissão dos Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
3. A Fundação promoverá a formação dos seus Colaboradores nas matérias objeto do presente Código de Conduta.
4. A violação das disposições constantes do presente Código de Conduta poderá ter consequências disciplinares e/ou outras, nos termos legais.

Caxias, 24 de Março de 2022

O Conselho de Administração

*Alberto José dos Santos Ramalho
Francisco Afonso de Albuquerque
Francisco*